



RESOLUÇÃO CBH-MPS Nº. 105/2021 DE 31 DE MAIO DE 2021

“Cria o Grupo de Acompanhamento do Plano de Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul e define seus procedimentos”.

O Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul – CBH-MPS, criado pelo Decreto Estadual nº 41.475, de 11 de setembro de 2008, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, cuja redação foi alterada pelo Decreto Estadual nº 45.466/2015, no uso de suas atribuições e considerando:

O artigo 8º do Regimento Interno que estabelece que as Câmaras Técnicas e os Grupos de Trabalhos serão instituídos pela Plenária do CBH – Médio Paraíba do Sul, mediante proposta da Diretoria ou de no mínimo um terço da Plenária;

O parágrafo 2º deste mesmo artigo que define que os Grupos de Trabalho poderão ser constituídos mediante proposta durante a reunião plenária, definindo-se no momento de sua criação suas competências, composição, prazo para instalação e diretrizes gerais. O modo de funcionamento deverá ser estabelecido na primeira reunião. Após a aprovação da criação do Grupo de Trabalho pela plenária, será elaborada uma Resolução (*ad Referendum*) constando os itens definidos na reunião, que será assinada pelo Presidente;

A aprovação do Plano de Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul, através da Resolução CBH MPS Nº 100/2021; e

A necessidade de acompanhamento da implementação das ações previstas no Plano;

A sugestão do Resumo Executivo do Plano em transformar o Grupo Técnico para Acompanhamento da elaboração do Plano de Bacia Hidrográfica da RH-III em Grupo



de Acompanhamento do Plano - GAP, que acompanhará a implementação do PBH da RH-III;

O entendimento pactuado entre o Comitê e órgãos gestores, que esse grupo poderia ter a constituição do atual, mas que deveriam ser agregados representantes do poder público principalmente das áreas sujeitas a restrição de uso e articulada com os demais municípios da bacia, bem como mais representantes dos setores de usuários da água e de órgãos gestores (INEA, SEAS e ANA).

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Grupo de Acompanhamento do Plano de Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul (GAP).

Parágrafo Único: Os procedimentos gerais do funcionamento do GAP a que se refere esta Resolução constam em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir de sua aprovação.

Volta Redonda, 31 de maio de 2021.



Luis Felipe Cruz Lenz Cesar

Presidente



**PROCEDIMENTOS PARA O FUNCIONAMENTO DO GRUPO DE
ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE BACIA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO
MÉDIO PARAÍBA DO SUL (GAP)**

**Capítulo I
Da Composição**

Art. 1º O Grupo de Acompanhamento da execução do Plano de Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul (GAP), será composto por 9 (nove) membros titulares ou suplentes, podendo ainda ser composto por seus representantes substitutos, devendo cada membro ser nomeado pelo CBH Médio Paraíba do Sul.

§1º A composição do GAP deverá conter, no mínimo:

- I – 1 membro (um) do segmento Poder Público, preferencialmente das áreas sujeitas a restrição de uso;
- II – 1 membro (um) do segmento Usuários de Água;
- III – 1 membro (um) do segmento Sociedade Civil;

§2º O CBH-MPS convidará as seguintes entidades para compor o GAP:

- V – 1 (um) representante da Agência Nacional de Água e Saneamento (ANA);
- VI – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS);
- VII – 1 (um) representante do Instituto Estadual do Ambiente (INEA).

§ 3º O GAP poderá ser composto ainda, por outros 3 (três) membros da plenária do Comitê ou ainda profissionais/especialistas externos, todos eles indicados formalmente, por um membro da plenária, junto ao Secretário do Comitê, os quais terão direito, a voz e voto.

§ 4º Caso não haja demanda e nomeação de representantes para o preenchimento de todas as vagas, o GT Plano poderá funcionar com um número mínimo de 3 membros previsto no §1º deste artigo.



§ 5º O mandato dos membros do GT Plano será de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato da plenária do Comitê Médio Paraíba do Sul.

Art. 2º A composição dos membros do GT Plano deverá considerar a natureza técnica de sua competência.

Capítulo II

Das Atribuições

Art. 3º O GT Plano é instância de apoio do Comitê, competindo-lhe prestar assessoria técnica e em especial:

I – acompanhar e avaliar a implementação do Plano de Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul;

II – orientar a execução das ações previstas no Plano de Bacia em seus respectivos prazos;

II – acompanhar a execução das ações previstas no Plano;

III – emitir parecer sobre a consulta que lhe for encaminhada pela Diretoria;

IV – oferecer subsídios para manifestações do Comitê em relação à execução das ações do Plano;

V – manter o Comitê informado sobre as questões pertinentes ao seu funcionamento;

VI – participar, quando solicitado de reuniões conjuntas com o grupo de acompanhamento do PIRH-PS;

VI – elaborar relatório anual de acompanhamento da implementação das ações e apresentar em reunião plenária.

Capítulo III

Da Organização Interna

Art. 4º O GT Plano terá um Coordenador e um relator, eleitos por seus membros, por maioria simples dos votos, na primeira reunião de cada período de sua vigência.



§1º O Coordenador terá um mandato de quatro anos, permitida a reeleição.

§2º Em caso de vacância do Coordenador e/ou relator, será realizada nova eleição na próxima reunião, em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo.

§3º Nos seus impedimentos, o Coordenador será substituído pelo relator; e na ausência de ambos, os presentes na reunião elegerão o seu substituto.

Art. 5º Compete ao Coordenador:

- I – convocar e coordenar as reuniões;
- II – representar o GT Plano perante o Comitê;
- III – empenhar-se para que o Grupo de Trabalho desempenhe adequadamente suas funções;
- IV – controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas;

Art. 6º O GT Plano, através de seu Coordenador, poderá solicitar apoio à Secretaria Executiva do Comitê para o desempenho de suas atribuições, principalmente no que se refere a:

- I – preparação da pauta e convocação das reuniões;
- II – expedição de correspondência, organização de arquivo e atividades de divulgação;
- III – redação dos registros das reuniões;
- IV – apoio logístico necessário à realização das reuniões.

Capítulo IV **Do Funcionamento**

Art. 7º A Grupo de Trabalho reunir-se-á ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano, sendo duas reuniões por semestre e extraordinariamente por convocação do Coordenador ou da maioria dos seus membros.



§ 1º Nas reuniões serão redigidos registros, aprovados na reunião seguinte e assinados pelo Coordenador, de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e aprovadas pelos seus membros.

§ 2º As reuniões serão públicas e deverão ser instaladas, em primeira convocação, com 50% (cinquenta por cento) dos membros mais um; e, em segunda convocação, com pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 3º As reuniões poderão acontecer de forma presencial, virtual ou híbrida.

§ 4ª Para as reuniões virtuais ou híbridas deverão ser seguidos todos os procedimentos regulamentados através da Resolução CBH MPS nº 093/2020.

Art. 8º A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias importa em comunicação escrita a cada um dos membros e à Secretaria Executiva do Comitê, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo razão de extrema urgência, que deverá ser justificada.

Parágrafo Único: Juntamente com a convocação, o Coordenador do GT Plano, com o apoio da Secretaria Executiva do Comitê, enviará pauta dos trabalhos; registro da reunião anterior para aprovação; cópias dos expedientes que serão discutidos; estimativa da duração da reunião entre outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 9º. A pauta das reuniões deverá ser dividida da seguinte forma:

I – leitura do expediente (correspondência recebida, justificativas de ausências e síntese de propostas encaminhadas até o início da sessão);

II – aprovação da pauta;

III – aprovação do registro da reunião anterior;

IV – discussão e votação de matéria previamente preparada;

V – comunicações e avisos;

IV– encerramento.



Art. 10. As reuniões serão públicas, e os eventuais pedidos de intervenções dos participantes que não sejam membros efetivos deverão ter a anuência dos membros.

§ 1º As intervenções de participantes que não sejam membros efetivos deverão ser atinentes à matéria em debate naquele momento.

§ 2º Aos membros do GT Plano é facultado fazer-se acompanhar de especialista nos assuntos em pauta que terá direito a voz.

Art. 11. Durante as reuniões caberá ao coordenador:

- I – conceder a palavra pela ordem de inscrição;
- II – determinar o tempo para cada orador, a fim de que toda a matéria possa ser examinada dentro do tempo de duração da reunião;
- III – cassar a palavra do orador que se desviar do assunto em discussão; e
- IV – submeter a matéria à votação, depois que todos os membros inscritos tenham sobre ela se manifestado.

Art. 12. As decisões do GT Plano serão tomadas por votação da maioria simples dos membros presentes, cabendo o voto de desempate a sua coordenação.

Art. 13. É facultado a qualquer membro do GT Plano, na forma deste artigo e com a aprovação da maioria dos presentes, retirada de pauta com matéria de sua autoria, quando esta ainda não houver sido relatada.

§ 1º Os pedidos de retirada de pauta pelo autor da matéria não serão considerados após o início de votação da matéria.

Art. 14. Quem estiver com a palavra só poderá ser aparteado com o seu consentimento, salvo inciso III, art. 11.

Capítulo V

Das Disposições Finais



Art. 15. Receberá comunicação de desligamento, o membro que faltar a 02 (duas) reuniões sucessivas, ordinárias ou extraordinárias, ou 03 (três) reuniões alternadas no mesmo ano, sem justificativa aceita pelos membros, cabendo recurso ao plenário.

§ 1º Em caso de desligamento do membro do Grupo de Trabalho, o substituto assumirá o cargo até a próxima reunião plenária, onde haverá nova eleição para a vaga.

§ 2º As justificativas deverão ser feitas por correio eletrônico, em até 24 horas posterior à reunião ao Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul.

Art. 17. Os casos omissos neste Procedimento serão resolvidos pelo GT Plano, havendo impasse cabe ao coordenador o voto de minerva.